

Contrato n.º 24IN10000072

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, entre:

A **UNIVERSIDADE DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 510 739 024, com sede na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1649-004 Lisboa, representada pelo Reitor da Universidade de Lisboa, Luís Manuel dos Anjos Ferreira,

E,

A **RURAL SOLUTIONS BRINDES E PUBLICIDADE, UNIPessoal, LDA.**, pessoa coletiva n.º 514 048 751, com sede em Largo D. Sancho I, Lote 13, R/C Esq., representada por Pedro Jorge de Pinho Tavares, na qualidade de representante legal, com poderes para o presente ato, como Segundo Outorgante ou Cocontratante,

PARTE I

FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO:

Aquisição de material promocional, que se divide de acordo com os seguintes lotes:

- Lote 1 – Abertura do Ano Académico;
- Lote 2 – Verão na ULisboa;
- Lote 3 – Reitoria;
- Lote 4 – Imprensa;
- Lote 5 – EUL;
- Lote 6 – Loja.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

Despacho de 01/05/2024 às 16:41:12, do Reitor da Universidade de Lisboa, Luís Manuel dos Anjos Ferreira, aposta na Informação de Abertura.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Despacho de 03/06/2024 às 20:17:47, do Reitor da Universidade de Lisboa, Luís Manuel dos Anjos Ferreira, exarado na Informação de adjudicação n.º 4000006068.

DESPACHO DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO:

Despacho de 03/06/2024 às 20:17:47, do Reitor da Universidade de Lisboa, Luís Manuel dos Anjos Ferreira, exarado na Minuta do Contrato nº 24IN10000072.

DOTAÇÃO ORÇAMENTAL:

O montante necessário para fazer face às despesas decorrentes do contrato tem cabimento n.º 4002400412 e está inscrito na Classificação Económica D.02.01.15 e fonte de financiamento 513 e compromisso nº 5002401162 relativo à despesa em análise, encontra-se na Classificação Económica D.02.01.15 e fonte de financiamento 513.

PARTE II
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Cláusula 1.^a
Objeto do Contrato

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de material promocional, para o lote:
- Lote 4 – Imprensa;
2. Rege-se pela legislação geral aplicável em tudo o que não se encontre especialmente previsto no Convite e no Caderno de Encargos, onde são indicados os termos e as condições da aquisição de bens, objeto do contrato, e que são incluídos no contrato.

Cláusula 2.^a
Fundamentação e Caracterização do contrato

1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de material promocional com a marca ULisboa, de forma a promover a identidade da Universidade de Lisboa.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e é reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O caderno de encargos e seus anexos;
 - b) A proposta adjudicada;
4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

5. Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo cocontratante nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Articulação com a Universidade de Lisboa

1. Sem prejuízo do cocontratante ser responsável pelo objeto do contrato, a sua atividade desenvolver-se-á de forma articulada com o Núcleo de Compras dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, a quem compete a receção dos bens, e o gestor do contrato, a quem compete acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.
2. As relações do cocontratante com a Universidade de Lisboa deverão decorrer durante o horário de trabalho praticado pela Universidade de Lisboa.
3. As entregas deverão ser comunicadas para o email geral.aca@reitoria.ulisboa.pt, com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.
4. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações da Reitoria da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1649-004 Lisboa.
5. Os bens a entregar devem ser acompanhados de guia de remessa com o detalhe exigido na lei em vigor, a entregar no ato da entrega.
6. A participação dos colaboradores da Universidade de Lisboa, em nada diminui a responsabilidade do cocontratante, como único responsável pelo objeto do contrato.

Cláusula 4.^a

Prazo Vigência do Contrato

1. Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do seu termo, designadamente obrigações de sigilo, de conformidade dos bens a adquirir e da garantia dos mesmos, o contrato inicia-se desde a data da sua assinatura e mantém-se em vigor até à data de entrega e aceitação, pela entidade adjudicante, da totalidade dos bens do Lote a que correspondem, em conformidade com os termos e condições estipulados no caderno de encargos, bem como em conformidade com o disposto na lei.

2. O fornecimento dos bens objeto do procedimento pelo adjudicatário deverá ocorrer no prazo de máximo de 3 (três) semanas após o envio da nota de encomenda.
3. O prazo para envio da nota de encomenda é fixado em 10 (dez) dias úteis após a data de início do contrato.
4. Ambas as partes se obrigam a cumprir fiel e imperativamente todos os prazos acordados.

CAPÍTULO II

Obrigações das partes

Cláusula 5.^a

Obrigações do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, constituem obrigações principais do cocontratante:
 - a) Fornecer os bens do Lote 4, identificados na proposta adjudicada nas quantidades, especificações e requisitos constantes do caderno de encargos e dos seus anexos;
 - b) Fornecer os bens em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no caderno de encargos e conforme as condições estipuladas;
 - c) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e ambientais exigidos para os bens a fornecer, tal como previstos no caderno de encargos, e seus anexos, e na legislação aplicável;
 - d) Garantir a entrega dos bens no local definido no Caderno de Encargos;
 - e) Não alterar as condições do fornecimento dos bens;
 - f) Garantir que os bens fornecidos cumprem o disposto na Diretiva 2011/65/UE, a qual foi transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, na sua redação atual, bem como na Diretiva 2002/96/CE (REEE), de acordo com a reformulação operada pela Diretiva 2012/19/UE, a qual foi transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro;

- g) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, assim como a prestação de todos os esclarecimentos que possam ser solicitados;
 - h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento dos bens;
 - i) Comunicar antecipadamente à Universidade de Lisboa, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos artigos ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - j) Manter os preços da proposta adjudicada durante o prazo de vigência do contrato, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, sendo que não podem sofrer quaisquer alterações, e deverão incluir todas as despesas inerentes ao fornecimento dos bens, sem exceções;
2. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento e manutenção objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a

Conformidade e Operacionalidade dos Bens

1. O cocontratante obriga-se a entregar os bens à Universidade de Lisboa, em conformidade com as características dos bens e com os termos estabelecidos, nas especificações técnicas previstas no caderno de encargos e seus anexos.
2. O cocontratante é responsável perante a Universidade de Lisboa por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
3. O risco nas fases de acondicionamento, transporte, embalagem, carga e descarga da entrega, é da exclusiva responsabilidade do cocontratante, devendo este garantir que os bens são entregues nas instalações da Reitoria da Universidade de Lisboa, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua utilização.

4. O cocontratante é responsável pela fase de formação inicial aos utilizadores, quando aplicável.

Cláusula 7.º

Entrega dos Bens

1. O cocontratante obriga-se a cumprir o prazo de vigência do contrato indicado no artigo 4.º do Caderno de Encargos.
2. A Universidade de Lisboa monitorizará em contínuo a entrega dos bens, com vista a verificar se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.
3. O cocontratante obriga-se a entregar todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização e funcionamento e deve prestar à Universidade de Lisboa toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
4. Até ao prazo de 15 dias a contar da entrega dos bens objeto do contrato, a Universidade de Lisboa procede à respetiva avaliação, com vista a verificar se os bens entregues reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos e seu anexo e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
5. No caso de a Universidade de Lisboa verificar a não conformidade dos bens entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a Universidade de Lisboa deve informar o cocontratante, por escrito, no prazo de 15 dias.
6. No caso previsto no número anterior, o cocontratante fica obrigado à sua imediata substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data do envio da nota de encomenda até à finalização da entrega do bem, de acordo com as condições exigidas.
7. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição dos bens que tenham sido objeto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade do cocontratante.
8. A rejeição dos bens disponibilizados nos termos do presente artigo não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.
9. A rejeição dos bens por parte da Universidade de Lisboa, pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e pelos danos sofridos.

10. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o fornecimento dos bens em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade inferior, suspenderá a faturação e correspondente pagamento até que a situação em causa se encontre regularizada, ficando o cocontratante obrigado à sua imediata reposição ou substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data do envio da nota de encomenda até à finalização da entrega dos bens de acordo com as condições exigidas.
11. Caso a análise a que se referem os números anteriores comprove a conformidade dos bens entregues pelo cocontratante com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, deve ser comunicado ao cocontratante a respetiva aceitação pela Universidade de Lisboa.

Cláusula 8.^a

Garantia dos Bens

1. O cocontratante deve garantir os bens fornecidos, contra quaisquer deficiências ou desconformidades com as exigências legais e com as características e especificações técnicas, nos termos do disposto no CCP e demais legislação que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens móveis.
2. O prazo de vigência da garantia, pelo período de 3 (três) anos, conta-se a partir da data de aceitação definitiva dos bens pela Universidade de Lisboa.
3. Durante o prazo de garantia, a prestação do serviço de assistência técnica será realizada nas instalações da Universidade de Lisboa.
4. Durante o prazo de garantia o cocontratante deverá dispor de serviço de apoio técnico permanente, ao qual se possa comunicar todas as incidências e dúvidas técnicas surgidas com os bens fornecidos, disponibilizando para o efeito, o nome, contacto telefónico e endereço eletrónico, do técnico a contactar durante o prazo de garantia dos bens fornecidos.
5. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - b) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

- c) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - e) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - f) A mão-de-obra;
 - g) A intervenção a ocorrer até 3 dias úteis seguintes à comunicação da ocorrência e nas instalações da entidade adjudicante;
6. O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens prevista no Classificador complementar 2 - Cadastro e vidas úteis dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento, do Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro.

Cláusula 9.^a

Dever de sigilo e confidencialidade

- 1. O cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Universidade de Lisboa, de que venha a ter conhecimento.
- 2. O cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
- 3. O cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a entidade adjudicante lhe indique para esse efeito.
- 4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
- 5. O cocontratante obriga-se a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).

Cláusula 10.^a**Preço contratual**

1. O preço contratual global para o Lote 4, é de **2.185,00€** (dois mil, cento e oitenta e cinco euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor e corresponde ao preço máximo que a Universidade de Lisboa se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o fornecimento dos bens objeto do contrato.
2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Universidade de Lisboa, sendo por conta e risco do cocontratante:
 - a) Despesas com deslocações de recursos, estadias e despesas de alimentação;
 - b) Encargos com telecomunicações;
 - c) Seguros;
 - d) Despesas com transporte e embalagem dos bens, bem como a carga e descarga dos bens.
 - e) Formação inicial aos utilizadores, quando necessária;
 - f) Despesa com instalação e montagem dos bens, quando necessária.
3. Os preços constantes na proposta adjudicada vigorarão sem atualização/revisão, durante o período de vigência do contrato, incluindo em caso de prorrogação.

Cláusula 11.^a**Condições de pagamento**

1. A quantia devida pela Universidade de Lisboa deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção da fatura, a qual só pode ser emitida após a entrega e aceitação dos bens que compõem o Lote 4 que lhes corresponde, com a evidência do preenchimento do respetivo auto de receção e validação da fatura pelo Gestor do Contrato.
2. A emissão das faturas pelo cocontratante deve observar o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.
3. A emissão de fatura só pode ocorrer após verificada, por parte da Universidade de Lisboa, a conformidade dos bens com as respetivas especificações técnicas, na qual deverá constar o montante correspondente ao valor resultante da proposta adjudicada.

4. A faturação deverá ser enviada ao cuidado do Gestor de Contrato em suporte físico, após a entrega dos bens, devendo ser acompanhada de nota discriminativa dos bens entregues, contendo sempre a indicação do número do contrato indicado, o número da Nota de Encomenda e o respetivo número de compromisso.
5. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas
6. Em caso de discordância, por parte da Universidade de Lisboa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. O não pagamento dos valores contestados pela Universidade de Lisboa não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do cocontratante devendo, no entanto, a Universidade de Lisboa proceder ao pagamento da importância não contestada.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo cocontratante.
9. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.
10. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratuais e legalmente previstos, a Universidade de Lisboa encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Cláusula 12.ª

Obrigações da Universidade de Lisboa

Decorre para a Universidade de Lisboa as seguintes obrigações:

1. Após a data de início do contrato, a Universidade de Lisboa obriga-se a emitir e a enviar a nota de encomenda correspondente ao valor adjudicado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
2. Notificar o adjudicatário no prazo de 15 (quinze) dias sobre qualquer rejeição dos bens entregues.
3. Assegurar, entre a entrega e a receção dos bens objeto do contrato, a cooperação com o adjudicatário para que sejam criadas as condições de segurança dos bens que o adjudicatário considerar necessárias.

Cláusula 13.^a**Acompanhamento e fiscalização do contrato**

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designada [REDACTED], Coordenadora do Núcleo de Programação Cultural e Ligação à Sociedade, como gestora do contrato.
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
3. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III**Vicissitudes contratuais****Cláusula 14.^a****Sanções Contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Universidade de Lisboa pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Se os prazos de entrega, acrescidos de eventuais prorrogações resultantes de atrasos imputáveis à Universidade de Lisboa ou a força maior, forem ultrapassados, o cocontratante ficará sujeito à penalidade diária de 1% sobre o valor global do contrato até à disponibilização total efetiva ou à rescisão do contrato.
 - b) Sempre que um bem for rejeitado por não cumprir os requisitos previstos no caderno de encargos será aplicada uma penalidade correspondente a 20% do valor desse bem.
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.

3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Universidade de Lisboa decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Universidade de Lisboa possa exigir uma indemnização pelo dano excedente.
5. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula serão objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 15.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do Cocontratante

1. O cocontratante não pode subcontratar ou ceder a sua posição contratual, nem transmitir quaisquer direitos ou obrigações, seja a que título for, sem a prévia autorização prestada por escrito pela Universidade de Lisboa, aplicando-se o regime constante no artigo 316.º e seguintes do CCP.
2. No caso cessão da posição contratual, para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cederá a sua posição contratual ao concorrente classificado pela ordem sequencial do presente procedimento pré-contratual, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.
4. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data a indicar pela entidade adjudicante.
5. No caso de subcontratação, para efeitos de autorização a que se refere o número 1, o cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 3 do artigo 318.º do CCP.

6. A Universidade de Lisboa deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva notificação, considerando-se rejeitada caso a Universidade de Lisboa não efetue nenhuma comunicação ao cocontratante dentro do referido prazo.

Cláusula 16.^a

Resolução do contrato por parte do Cocontratante

1. O cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias posteriormente à data de vencimento especificada na fatura ou a partir da data da receção do bem, ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial.
4. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Universidade de Lisboa, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção da declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
5. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 17.^a

Resolução do contrato por parte da Universidade de Lisboa

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Universidade de Lisboa pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente o atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato ser superior a um terço do prazo máximo previsto.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Universidade de Lisboa.

Cláusula 18.^a**Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo, de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior, as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

CAPÍTULO IV**Disposições finais****Cláusula 19.^a****Deveres de informação**

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 20.^a**Comunicações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 21.^a**Reprodução de documentos**

Nenhum documento ou dado a que o cocontratante tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito da execução do contrato pode ser reproduzido sem autorização expressa do contraente público, salvo nas situações previstas no caderno de encargos.

Cláusula 22.^a**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.^a**Direito aplicável e natureza do contrato**

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 24.^a**Contagem dos prazos**

A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

Cláusula 25.^a**Especificações Técnicas**

Fazem parte integrante do presente contrato, as especificações técnicas constantes do anexo A do caderno de encargos.

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
LUÍS MANUEL DOS ANJOS FERREIRA
REITOR
Universidade de Lisboa
Conforme Despacho nº 9867-A/2021
Data: 07-06-2024 19:12:01


PEDRO JORGE
DE PINHO
TAVARES
Assinado de forma
digital por PEDRO
JORGE DE PINHO
TAVARES
Dados: 2024.06.07
16:10:40 +01'00'

(Luís Manuel dos Anjos Ferreira)

(Pedro Jorge de Pinho Tavares)